



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 161

Fixa ESCALA DE PLANTÃO de Juizes Eleitorais para o período de recesso de 22 a 31.12.96 e férias forenses no período de 02 a 31.01.97.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, III, da Resolução nº 125/93 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral -, combinado com os arts. 30, III, e 32, parágrafo único, do Código Eleitoral, e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para responderem pelas Jurisdições, conforme abaixo especificado, durante o período de recesso de 22 a 31.12.96 e férias forenses de 02 a 31.01.97, os seguintes **Juizes Eleitorais**:

OS EXMºS SRS. JUÍZES

I - Abdala Abi Faraj

II - Alexandre Antunes Silva

ZONAS ELEITORAIS

4ª - Fátima do Sul
23ª - Glória de Dourados

17ª - Bela Vista
20ª - Porto Murtinho



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 161/96

III - Danilo Burin

2ª - Naviraí
33ª - Mundo Novo

IV - Dileta Terezinha S. Thomaz

19ª - Ponta Porã
52ª - Ponta Porã

V - Djailson de Souza

7ª - Corumbá
50ª - Corumbá

VI - Dorival Moreira dos Santos

18ª - Dourados
43ª - Dourados

VII - Dorival Renato Pavan

31ª - Sidrolândia

VIII - Eduardo Magrinelli Júnior

24ª - Ap. do Tabuado

IX - Emerson Cafure

15ª - Miranda

X - Fernando Paes de Campos

47ª - Anaurilândia

XI - Flávio Saad Peron

37ª - Itaporã
28ª - Caarapó

XII - Ildeu de Souza Campos, durante o período de recesso de 22 a 31.12.96

8ª - Campo Grande
35ª - Campo Grande
36ª - Campo Grande
44ª - Campo Grande

XIII - Jackson Aquino de Araújo, durante o período de recesso de 22 a 31.12.96

3ª - Cassilândia
38ª - Costa Rica



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 161/96

XIV - Jairo Luiz de Quadros

30ª - Bonito

22ª - Jardim

XV - João Maria Lós

32ª - Ribas do R. Pardo

XVI - João Rosa de Lima, durante o período
de recesso de 22 a 31.12.95

11ª - Rio Brilhante

16ª - Maracaju

XVII - Jorge Eustácio da S. Frias, durante
as férias forenses de 02 a 31.01.97

8ª - Campo Grande

35ª - Campo Grande

36ª - Campo Grande

44ª - Campo Grande

XVIII - José Gomes da Silva

39ª - Deodápolis

XIX - Lúcio Raimundo da Silveira

5ª - Nova Andradina

XX - Luiz Roberto Pires

1ª - Amambai

XXI - Marcelo Câmara Rasslan

27ª - Ivinhema

48ª - Angélica

XXII - Marcos Antônio Sanches

10ª - Aquidauana

49ª - Aquidauana

45ª - Nioaque

XXIII - Maria Lúcia E. A. Brasil

13ª - Paranaíba

42ª - Inocência

XXIV - Odemilson R. Castro Fassa

14ª - Camapuã



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 161/96

XXV - Paulo César Figueiredo

9ª - Três Lagoas

51ª - Três Lagoas

XXVI - Raul José Rovêda

12ª - Coxim

29ª - Pedro Gomes

XXVII - Ricardo C. C. Galbiati

34ª - Bandeirantes

40ª - S. Gabriel D'Oeste

XXVIII - Roberto Lemos dos S. Filho

6ª - Bataguaçu

41ª - Brasilândia

XXIX - Sebastião Lino Simão, durante as férias forenses de 02 a 31.01.97

11ª - Rio Brilhante

16ª - Maracaju

XXX - Vítor Luís de O. Guibo

25ª - Iguatemi

26ª - Eldorado

46ª - Sete Quedas

XXXI - Wagner Mansur Saad

21ª - Rio Verde de MT

XXXII - Waldir Marques, durante as férias forenses de 02 a 31.01.97

3ª - Cassilândia

38ª - Costa Rica

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 03 de dezembro de 1996.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 161/96

DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO
PRESIDENTE

DES. NILDO DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

DR. HÉLVIO DE FREITAS PISSURNO
JURISTA

DR. EDSON MACARI
JURISTA

DR. DIVONCIR SCHREINER MARAN
JUIZ DE DIREITO

DR. ROMERO OSME DIAS LOPES
JUIZ DE DIREITO

DR. ODILON DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL